



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**LEI N° 3715, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**REPÚBLICAÇÃO**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias, localizadas no município de Ji-Paraná, fixarem cartazes informativos sobre a distribuição de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei 3715, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 4288, edição de 27 de junho de 2024 (p. 8), contendo veto total à proposta inicial;

**Considerando** que a Mensagem de Veto n. 001/GABPREF/2024 foi submetida, em 27/06/2024, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, **deliberado e rejeitado** por aquela Casa de Leis na 22ª Sessão Ordinária, conforme ofício n.º 096/DL/CMJP/2024 da Câmara Municipal;

**Considerando**, assim, ser necessária sua **republicação** com o texto final,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As farmácias e drogarias localizadas no Município de Ji-Paraná ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** Os cartazes mencionados no art. 1º deverão conter a seguinte informação: "*Consumidores, há medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS. Consultem a relação no site do Ministério da Saúde*".

**Parágrafo único.** Deverá constar do cartaz o número da Lei Municipal que estabelece a presente determinação.

**Art. 3º** Os cartazes informativos de que trata esta Lei deverão:

**I** - ser fixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, na área interna ou externa das farmácias e drogarias;

**II** - ser confeccionados com material a ser escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias;

**III** - conter a mensagem informativa descrita no art. 2º, redigida no mínimo nas dimensões do papel A4, em fonte, tamanho das letras e cores que facilitem a leitura.

**Art. 4º** As farmácias e drogarias que possuírem endereço eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar a informação contida nos cartazes de que trata esta Lei também por meio virtual.

**Art. 5º** Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as normas contidas nesta Lei, contados a partir de sua vigência.

**Art. 6º** A inobservância das obrigações estatuídas nesta lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa no valor de 01 (uma) a 10 (dez) Unidades do Valor da Referência do Município de Ji-Paraná, após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

**III** - na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra entre 10 (dez) a 20 (vinte) Unidades do Valor de Referência do Município de Ji-Paraná.

§ 1º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica da empresa infratora.

§ 2º Os valores arrecadados em multas serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de agosto de 2024.

*[assinado eletronicamente]*

**ISAÚ FONSECA**

**Prefeito**

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 23/08/2024 às 11:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1143703** e o código verificador **DF2B018**.

#### Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando Interno 179	23/08/2024	<a href="#">1145406</a>

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **23/08/2024**, edição **4328**, página **1** e código verificador **NÃO CONSTA**.

Referência: [Processo nº 5-7219/2024](#).

Docto ID: 1143703 v1